



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **1649/2025**

Data de Protocolo: **01/04/2025 11:13:51**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**56/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Linda Brasil**

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a distribuição do Relatório da Comissão da Verdade em Sergipe e demais obras sobre a Ditadura Civil-Militar de 1964 em todas as escolas públicas do Estado de Sergipe e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº \_\_/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Dispõe sobre a distribuição do Relatório da Comissão da Verdade em Sergipe e demais obras sobre a Ditadura Civil-Militar de 1964 em todas as escolas públicas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

**Artigo 1º** O Estado de Sergipe distribuirá, ao menos, um exemplar impresso do Relatório da Comissão da Verdade em Sergipe, para todas as escolas da rede estadual.

§1º O Estado de Sergipe incentivará aquisição de obras literárias e audiovisuais que abordem a Ditadura Civil-Militar de 1964 e a Justiça de Transição;

§2º É facultado ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Educação, instituir programas de leitura e debate sobre o tema da Ditadura Civil-Militar de 1964 e sobre a Justiça de Transição.

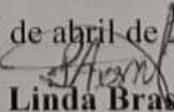
**Artigo 2º** O Relatório da Comissão da Verdade em Sergipe, assim como demais obras selecionadas, podem ser adotada como parte integrante do programa pedagógico voltado à sensibilização sobre temas sociais, históricos e de direitos humanos.

**Artigo 3º** As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,  
Aracaju – Sergipe.

01 de abril de 2024,

  
**Linda Brasil,**

Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Justificativa**

O Projeto de Lei visa assegurar a distribuição do Relatório da Comissão da Verdade em Sergipe e de obras como "Ainda Estou Aqui" nas escolas públicas do estado, com o objetivo de promover a reflexão crítica sobre a Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e fortalecer a educação em direitos humanos.

A Ditadura Civil-Militar deixou marcas profundas na sociedade brasileira, com mais de 434 vítimas fatais e 20.000 casos de tortura documentados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) (Fonte: CNV, 2014<sup>1</sup>). Em Sergipe, a repressão também foi intensa, com relatos de perseguições políticas e violações de direitos humanos, especialmente através da "Operação Cajueiro". A disseminação dessas informações é essencial para evitar a repetição de regimes autoritários e consolidar a democracia.

Importante destacar e lembrar, para que nunca mais aconteça e para que nunca se esqueça, que o AI-5 serviu de base para a cassação de mais de cem congressistas. A censura atingiu cerca de 500 filmes, 450 peças, 200 livros e 500 canções.

A Lei nº 12.528/2011, que criou a CNV, destaca a importância de preservar a memória histórica. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) inclui o estudo desse período como parte do eixo "Direitos Humanos e Cidadania". A introdução dessas obras no ambiente escolar alinha-se a essas diretrizes, incentivando o pensamento crítico e a formação ética dos estudantes.

O livro e filme "Ainda Estou Aqui" e outras obras de referência como o livro de relatos "Ditadura Nunca Mais" ou ainda o filme "O Ano que meus pais saíram de férias" aborda temas como resistência, memória e empatia, contribuindo para:

- a) Conscientização histórica: Estudos mostram que 65% dos entrevistados pela Folha de São Paulo em 2020 desconhecem o AI-5<sup>2</sup>.
- b) Prevenção à violência de Estado: Países que incluíram a memória histórica em suas escolas, como Argentina e África do Sul, reduziram índices de revisionismo (Fonte: UNESCO, 2020).
- c) Fortalecimento da democracia: Debates sobre justiça transicional aumentam a participação política juvenil<sup>3</sup>.

A distribuição pode ser realizada com recursos do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) ou via emendas parlamentares, seguindo o exemplo de estados como São Paulo, que já adotaram políticas similares (Fonte: SEE-SP, 2022).

<sup>1</sup> Disponível em < <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/> > Acesso em 25/03/2025.

<sup>2</sup> Disponível em < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/01/65percent-desconhecem-o-ai-5-diz-datafolha-35percent-ja-ouvirem-falar.ghtml> > Acesso em 25/03/2025

<sup>3</sup> Disponível em < [https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo\\_legado1/anistia/anexos/justica-transicao\\_versao-final.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/justica-transicao_versao-final.pdf) > Acesso em



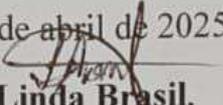


ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Este projeto não apenas cumpre um dever de memória, mas também prepara as novas gerações para defender a democracia e os direitos humanos. A educação é a ferramenta mais poderosa para transformar a sociedade, e ignorar o passado é condenar o futuro à repetição dos mesmos erros.

Palácio Governador João Alves Filho,  
Aracaju – Sergipe.

01 de abril de 2025,

  
**Linda Brasil,**

Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 01/04/2025 10:08

Checksum: **7A33F875A54D941311FB5C82F3634D3044E33E3D553A0C3AC42CE138C49B2205**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 56/2025**

**Autoria:** Linda Brasil

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 1 de abril de 2025

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700330037003100360038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.